

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - REGIMENTO INTERNO.....

DECRETO

DECRETO Nº 301/2024 - "NOMEIA COMISSÃO DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU-BA, ASSIM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - REGIMENTO INTERNO



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Morro do Chapéu é ordenado pela Lei Municipal Nº 1.282/2021, em seu artigo 01 e seguintes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Morro do Chapéu tem sede no município, à Rua Coronel Dias Coelho, 344 Centro (Centro Cultural Judith Arlego).

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Morro do Chapéu doravante denominado COMTUR, tem por finalidade orientar a gestão no que diz respeito à formulação da política pública municipal de promoção do turismo e as ações de proteção previstas em conformidade com a legislação Municipal.

Art. 4º - O COMTUR terá espaço, equipamentos e o necessário suporte para o exercício de suas atribuições e competências.

Art. 5º - O COMTUR terá autoridade para requisitar informações do Poder Executivo e do Poder Legislativo através de solicitação formal de seu Presidente.

Art. 6º - A atuação do COMTUR pautar-se-á pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, dupla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa fé, estando os seus integrantes sujeitos a responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - Integram o COMTUR os membros indicados em conformidade como artigo 72 da Lei Municipal nº 1.282/2021, contando com nove membros titulares e nove membros suplentes, mais onze convidados especiais (sem direito a voto).

§ 1º - O COMTUR será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

Francisco William N. Damato



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

§ 2º - O COMTUR terá um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) secretário (a) e um (a) vice-secretário (a), com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizadas na primeira reunião ordinária do conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do COMTUR poderá ser renovado em conformidade com o §3º do art. 3, da Lei Municipal nº 1.282/2021.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Morro do Chapéu:

I – Auxiliar na formação da Política Municipal de Turismo visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento de atividades turísticas do município;

II – Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como as modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III – Opinar na esfera do poder executivo, ou, quando solicitado, do poder legislativo, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Ajudar a estabelecer diretrizes e parcerias com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V – Programar, executar e debater sobre temas de interesse turístico no município;

VI – Apoiar, em conjunto com o Município de Morro do Chapéu, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento do Turismo no Município;

VII – Implementar convênios em órgãos, entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo com o objetivo de proceder intercâmbio de interesses turísticos;

VIII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições públicas ou privadas

IX - Emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

Francisco William A. Almeida



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

- X – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de recursos destinados a políticas relacionadas ao turismo no Município;
- XI – Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Turismo;
- XII – Receber denúncias formais de atentados contra o Turistas, feito por pessoas físicas ou jurídicas e repassar as informações para o CAT, orientando-os para tomarem as providências cabíveis;
- XIII – Fiscalização e o acompanhamento das providências a serem tomadas pelo CAT;
- XIV – Elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- XV – Gerir o Fundo Municipal do Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT);
- XVI – Exercer outras funções previstas nesta lei ou compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º - O Presidente do Conselho terá um mandato de 2 anos.

Art. 10º - São atribuições do Presidente:

1. Coordenar as atividades do conselho;
2. Convocar as reuniões do conselho dando ciência aos seus membros;
3. Organizar a ordem do dia das reuniões
4. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
5. Determinar a verificação da presença;
6. Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;
7. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
8. Conceder a palavra aos membros do conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
9. Colocar as matérias em discussão e votação;
10. Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
11. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
12. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissas no regimento;
13. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

Franco William A. dos Santos



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

14. Assinar os livros destinados aos serviços de Conselho e seu expediente;
15. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
16. Agir em nome do conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
17. Representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
18. Conhecer as justificações de ausência dos membros do conselho;
19. Promover a execução dos serviços administrativos do conselho;
20. Propor ao conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º - Compete aos membros do Conselho:

- 1- Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- 2- Votar as proposições submetidas a deliberação do conselho;
- 3- Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
- 4- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- 5- Comparecer às reuniões à hora prefixada;
- 6- Desempenhar as funções para as quais for designado;
- 7- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- 8- Obedecer às normas regimentais;
- 9- Assinar as atas das reuniões do conselho;
- 10- Apresentar retificações ou impugnações nas atas;
- 11- Justificar seu voto quando for o caso;
- 12- Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 12º- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativas, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) reuniões alternadas ao longo de um ano.

§ 1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 dias úteis, por escrito, a contar da data da reunião em que se verificou o fato;

Franco Willem A. Rosendo



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

§ 2º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preenche a vaga, caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante;

Art. 13º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 14º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um (a) secretário (a) executivo (a) que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- 1- Secretariar as reuniões do Conselho;
- 2- Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- 3- Preparar a pauta das reuniões;
- 4- Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- 5- Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- 6- Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- 7- Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- 8- Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- 9- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- 10- Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 15º - Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

William D. Donato

Franco

[Assinatura]



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

Art. 16º - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede da SECULT, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 17º - As reuniões serão:

- Ordinárias, a cada 2 meses, por convocação de seu Presidente em data a ser fixada pelo presidente.

- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 18º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º - se a hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal.

§ 2º - esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o presidente do Conselho convocará uma reunião que se realizará no prazo mínimo de 24 horas e máximo de 72 horas.

§ 3º - a reunião que se trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 19º - a convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 20º - o presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 21º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- 1 – Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- 2 – Expediente (demandas);
- 3 – Comunicações do presidente;

Francisco Willem Casanova



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

4 – Ordem do dia (pauta).

Parágrafo único: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 22º - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 23º - A ordem do dia corresponde a discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO IX DAS DISCUSSÕES

Art. 24º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 25º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 26º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo presidente do Conselho.

Parágrafo único: o encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o inciso 11, artigo 7º deste regimento.

Art. 27º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 28 – Encerrada a discussão a matéria será submetida a votação.

Franco William N. Zanato



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

Art. 29º - Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 30º - As votações poderão ser por aclamação ou voto secreto.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

CAPÍTULO XI DAS DECISÕES

Art. 31º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo de Morro do Chapéu serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 32º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XII DAS ATAS

Art. 33º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e enumeradas tipograficamente;

§ 3º - as atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colocada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 34º - As atas serão subscritas pelo presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada ata.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas se houver recursos financeiros disponíveis.

Franco William N. Ramado



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

Art. 36º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 37º - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se publicação no quadro de avisos.

Aprovado em Reunião do Conselho Municipal de
Turismo de Morro do Chapéu, em 21 de maio de
2024.

Morro do Chapéu, 21 de maio de 2024.

Franco William Novaes Dourado

Franco William Novaes Dourado

Presidente do Conselho Municipal de Turismo
de Morro do Chapéu

Franco William Novaes Dourado
Diretor de Turismo
Decreto nº 337/2024



DECRETO Nº 301/2024 – “NOMEIA COMISSÃO DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU-BA, ASSIM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 301, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“NOMEIA COMISSÃO DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU-BA, ASSIM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, diante da Lei Municipal nº 1.325/2022, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Supervisão, Fiscalização, Avaliação e Julgamento:

- I - ODEANE DA SILVA BISPO, matrícula 2819;
- II - GEORGINA BARBERINO LIMA NETA SOARES, matrícula 8603;
- III - GEAN CARLO PEREIRA ROCHA, matrícula 186.

Art. 2º Fica a comissão sob a presidência da primeira nomeada para coordenar as ações inerentes ao processo seletivo simplificado para contratação temporária na Secretaria Municipal de Saúde de Morro do Chapéu - BA.

Art. 3º Essa comissão se dissolverá após a conclusão de todo o processo de seleção e a publicação final da lista de aprovados

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu/BA, em 28 de maio de 2024.


JULIANA P. ARAUJO LEAL
PREFEITA